

FUNDAÇÃO UNIRG - CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR – CONSUP

**RESOLUÇÃO nº 018 – Conselho Acadêmico
Superior – CONSUP de 31 de maio de 2017.**

*Aprova o Regulamento para admissão
de aluno extraordinário no Centro
Universitário UnirG.*

O Conselho Acadêmico Superior (CONSUP), do Centro Universitário UnirG, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II do Art. 11, Seção I, Cap. I do Regimento Geral do Centro Universitário UnirG e inciso X do Art. 12 do Regulamento do CONSUP, e também conforme ata nº 004/2017 da Reunião Ordinária do Conselho Acadêmico Superior, realizada em 31 (trinta e um) de maio de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR a matrícula de aluno regular em disciplinas isoladas em outros cursos da instituição, na condição de aluno extraordinário;

Parágrafo Único – Aluno extraordinário é aquele que se encontra regularmente matriculado na condição de aluno regular, conforme art. 128, §1º do Regimento Geral Acadêmico e deseja cursar disciplinas de um determinado curso.

Art. 2º Ao aluno extraordinário será permitido cursar o total de no máximo 03 (três) disciplinas, por curso ou em curso especial, obedecido o calendário acadêmico;

Art. 3º O requerimento deverá ser encaminhado à respectiva coordenação do curso ao qual o aluno deseja cursar a(s) disciplina(s), e seu deferimento ficará condicionado à existência de vagas na(s) disciplina(s) requerida(s).

Art. 4º Os Alunos extraordinários, estarão sujeitos às normas internas de ambos os cursos, entretanto seu vínculo permanece no curso de matrícula originária;

Art. 5º A condição de Aluno extraordinário não obriga o Centro Universitário UnirG à concessão ou prioridade de vaga ao interessado como aluno regular em condição de matrícula ordinária, naquele determinado curso.

Art. 6º Ao aluno concluinte de componente curricular isolado, na situação de aluno extraordinário, será emitida, pela instituição:

I - uma declaração de estudos informando o(s) componente(s) curricular(es) cursado(s), a carga horária e quantidade de créditos deste(s) componente(s), a nota ou

conceito final obtido na avaliação de desempenho discente, a frequência, o prazo em que o aluno cursou determinado(s) componente(s), o plano de ensino estabelecido para este(s) componente(s) curricular(es);

II - e outras informações que achar necessárias, frisando que esses estudos foram realizados na condição de aluno extraordinário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Publique-se;

Comunique-se.

Conselho Acadêmico Superior, 31 de maio de 2017.



LADY SAKAY

Presidente do Conselho Acadêmico Superior
Reitora do Centro Universitário UNIRG
Decreto Municipal nº 0835/2016